

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 546/2001

Altere-se o Art. 7º do projeto de lei em tela, como segue:

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

1....

2...

....

8 - Lapa - Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguaré e Jaguará;

....

10 - Butantã - Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;

....

Sala das Sessões, em

Claudio Fonseca

PCdoB"

"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 546/2001

(Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo e dá outras providências)

Acrescenta-se o inciso VIII ao artigo 5º :

Artigo 5º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Prestar assessoramento jurídico gratuito aos cidadãos através de advogados ou estagiários de Direito.

Parágrafo Único -

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem por objetivo trazer à população a assistência jurídica gratuita à população de baixa renda, que sofre constantemente com o acúmulo de trabalho dos setores que efetuam essa prestação de serviço, e minimizar esse problema com a respectiva prestação no âmbito municipal.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2001.

DR.FARHAT

- Vereador -"

"EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI 546/2001

(Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo e dá outras providências)

Altera o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação :

Artigo 8º - Os cargos de Subprefeito serão nomeados pelo(a) Prefeito(a), nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, após aprovação da- Câmara Municipal, entre cidadãos maiores de 18 anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, com a devida idoneidade moral e notório conhecimento de Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem por objetivo resguardar a escolha adequada dos Subprefeitos, que possuam conhecimento na área de administração pública, a qual será requisito de grande valia ao desempenho da função, além de assegurar o princípio da constitucional da moralidade, com a observância da idoneidade do escolhido, que passará sob o crivo da Câmara Municipal, como ocorre na indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas Municipal.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2001

DR.FARHAT

- Vereador -"

"EMENDA N.º DO VEREADOR DOMINGOS DISSEI AO PROJETO DE LEI N.º 546/2001 DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBPREFEITURAS

Acrescenta os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º ao artigo 8.º com a seguinte redação:

"Art. 8.º

§ 1º - Antes de sua nomeação, os candidatos a Subprefeitos dependerão de prévia aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º - O Prazo máximo entre a vacância e nomeação do subprefeito não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de vacância do Cargo de Subprefeito e, sem nova indicação do Executivo, a Câmara Municipal de São Paulo deverá indicar o novo Subprefeito por votação de maioria simples de votos.

DOMINGOS DISSEI

Vereador"